

de extração e isolamento de DNA genômico de pequeno porte, modelo Maxwell L 16, marca PROMEGA, nº de série 11000074.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

ARY CARLOS BARBOSA

Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Estadual nº 15.938 de 26 de maio de 2023.

2. Fica(m) designado(s) o(s) servidor(es) abaixo indicado(s) para exercer(em) a função de fiscal e gestor do(s) contrato(s) celebrado(s) entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS** e **CONSORCIO SHOPPING NORTE SUL PLAZA**, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: **DANIEL FERREIRA DE FREITAS** - MATRÍCULA: 124886023

FUNÇÃO: PERITO OFICIAL FORENSE PERITO PAPILOSCOPISTA

GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: **GRAZIELA GAMA DO ESPÍRITO SANTO** - MATRÍCULA: 424117021

FUNÇÃO: PERITA OFICIAL FORENSE PERITA PAPILOSCOPISTA

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: **PAULO ROBERTO DA SILVA LINS** - MATRÍCULA: 1671022

FUNÇÃO: PERITO OFICIAL FORENSE PERITO PAPILOSCOPISTA

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: **HENRIQUE DE MELLO CANSANÇÃO** - MATRÍCULA: 401131021

FUNÇÃO: PERITO OFICIAL FORENSE PERITO PAPILOSCOPISTA

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/244.727/2024
MS

CONTRATO Nº 63/2024/SEJUSP/

OBJETO: Locação de Imóvel, em Campo Grande/MS, para sediar um novo Posto de identificação da Coordenadoria Geral de Perícias.

3. Compete à equipe de fiscalização do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande-MS, 03 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1042, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno e o Organograma do Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops) e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops), na forma do Anexo I desta resolução.

Art.2º Aprovar o organograma do Centro Integrado de Operações de Segurança (Ciops), na forma do Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 516, de 24 de maio de 2010 e a Resolução/SEJUSP/MS/Nº 921, de 18 de agosto de 2021

Campo Grande - MS, 31 de março de 2025

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1042 – DE 28 DE MARÇO DE 2025. REGIMENTO INTERNO DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA (CIOPS)**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regimento Interno do Centro Integrado de Operações de Segurança regulamenta o funcionamento do órgão, prescreve as rotinas e atribuições internas, estabelecendo normas relativas às competências, responsabilidades e ao exercício das funções de seus integrantes.

Art. 2º As disposições constantes neste regimento aplicam-se a todos os agentes públicos e privados lotados e em exercício no Ciops, estendendo-se aos que nele prestam serviços, no que lhes forem aplicáveis.

Art. 3º Este regimento interno não exclui as demais atribuições aplicadas aos militares e servidores públicos civis, sendo aplicáveis também às normas pertinentes à instituição de origem.

CAPÍTULO II**DA DESTINAÇÃO, COMPETÊNCIA E SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º O Ciops, órgão concebido como parte da política de integração das instituições de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade prover os meios necessários para que os centros de operações dos respectivos órgãos, ou correlatos, envolvidos, direta ou indiretamente, nas ações de segurança pública e de defesa civil, responsáveis por receber e por processar o atendimento às chamadas de ocorrências, emergência e urgência, realizem as suas missões constitucionais, conforme regulamentação dos respectivos órgãos participantes.

Art. 5º Conforme o Art. 2º-A, do Decreto nº 11.564 de 22 de março de 2004, alterado pelo Decreto nº 16.029, de 3 de outubro de 2022 e Decreto nº 16.196, 25 de maio de 2023, compete ao Ciops:

I - reunir e organizar informações relativas às atividades desenvolvidas pelos centros de operações e correlatos, visando a subsidiar os processos de planejamento operacional e a tomada de decisões conjuntas no âmbito da segurança pública, orientando e promovendo mecanismos para otimizar a qualidade do atendimento

às demandas operacionais;

II - Subsidiar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, com informações e relatórios estatísticos periódicos, propondo políticas operacionais de interesse comum, além de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados, visando à otimização dos recursos e meios, voltados ao enfrentamento da criminalidade no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - subsidiar os órgãos de segurança pública, incentivando o intercâmbio de informações e dados estatísticos, visando à definição de normas e ao aperfeiçoamento técnico dos procedimentos necessários ao atendimento operacional dos diversos tipos de ocorrências, observadas as atribuições legais e constitucionais de cada instituição;

IV - prover, manter e otimizar recursos nas áreas de telecomunicação e de tecnologia da informação, subsidiando e compartilhando, entre os Centros de Operações das instituições, sistemas de gerenciamento de ocorrências, videomonitoramento, teleatendimento, rastreamento de viaturas e comunicação via rádio;

V - concentrar e padronizar a estatística criminal;

VI - auditar as atividades de atendimento, os despachos emergenciais e os processos operacionais desenvolvidos pelos centros de operações, ou correlatos, em conjunto com as respectivas instituições que executam o serviço no âmbito do CIOPS, visando a orientar, a aperfeiçoar e a padronizar as demandas operacionais de atendimento de emergência, voltadas à eficiência dos serviços prestados à população.

Art. 6º Conforme Art. 2º, inciso III, letra "b" do Decreto nº 16.193, de 18 de maio de 2023, o Ciops é subordinado à Superintendência de Segurança Pública (SSP), dentro da Secretaria-Executiva de Segurança Pública (SESP) da Sejusp.

Art. 7º A gestão, a administração e o emprego do Ciops são da competência e responsabilidade do Diretor-Geral, assessorado e auxiliado pelas diretorias que o compõem, dentro das respectivas esferas de competência de cada setor.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CIOPS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 8º O Ciops é constituído por órgãos de direção superior, direção executiva, seções e subunidades no interior, sendo que:

§ 1º Os órgãos de direção superior são responsáveis pela administração geral, bem como o emprego estratégico da instituição para o cumprimento de suas competências, com apoio das diretorias executivas.

§ 2º Os órgãos de direção executiva e suas respectivas seções, bem como as subunidades do interior, realizam as atividades-fim e auxiliam a direção superior na elaboração de planejamentos, visando cumprir as missões e destinações do Ciops, mediante a execução de diretrizes, instruções normativas, administrativas e ordens emanadas dos órgãos de direção superior, utilizando-se para isso dos recursos de pessoal, material, viaturas, equipamentos e serviços disponíveis.

Art. 9º A estrutura administrativa do Ciops, fica definida da seguinte forma:

I – Direção Superior, composta por:

- a) Diretoria-Geral (DG);
- b) Subdiretoria-Geral (SDG);
- c) Diretoria do Interior (DI).

II – Direção Executiva, composta por:

- a) Diretoria de Administração (DA);
- b) Diretoria de Operações (DOP);
- c) Diretoria Técnica (DT).

III – Seções, composta por:

- a) Seção Administrativa e Gabinete (SAG);

- b) Seção de Apoio Logístico (SAL);
- c) Seção de Operações e Planejamento (SOPP);
- d) Seção de Auditoria e Estatística (SAE);
- e) Seção de Infraestrutura e Serviços de Rede (SISR);
- f) Seção de Sistemas de Informação e Comunicações (SSIC).

IV – Subunidades no Interior do Estado, composta por:

- a) Ciops Corumbá (CCR);
- b) Ciops Dourados (CDR);
- c) Ciops Ponta Porã (CPP).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E EXECUÇÃO

Seção I

Da Diretoria-Geral (DG)

Art. 10. À Diretoria-Geral do Ciops, órgão de Direção Superior, cuja função é exercida pelo Diretor-Geral, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar o exercício das funções dos integrantes do Ciops, garantindo a eficácia, seus fundamentos e princípios institucionais;

II - praticar atos necessários à operacionalização das atividades do Ciops, nos termos da legislação;

III - subsidiar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, por meio dos canais competentes, com informações e relatórios estatísticos periódicos, propondo políticas operacionais de interesse comum, além de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados;

IV - colaborar com os dirigentes das instituições para a melhor qualidade do serviço a que se destina o Ciops;

V - autorizar a divulgação de informações ao público externo em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - normatizar os atos administrativos de gestão interna, por meio de instruções normativas, que promovam a eficácia da gestão administrativa e operacional do órgão, em consonância com as legislações vigentes;

VII - constituir comissões e assessorias, conforme a necessidade do Ciops, desde que não implique ônus ao Estado;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as atividades do Ciops, respondendo como superior imediato das diretorias executivas;

IX - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da DG.

Seção II

Da Subdiretoria-Geral (SDG)

Art. 11. À Subdiretoria-Geral do Ciops, órgão de Direção Superior, subordinada à Diretoria-Geral cuja função é exercida pelo Subdiretor-Geral, compete:

I – propor políticas públicas que possam refletir na imagem do Ciops perante a sociedade, por meio do emprego da estrutura de atendimento às urgências e emergências;

II - planejar e executar as atividades de relações públicas e comunicação social do Ciops;

III – desenvolver o planejamento estratégico do Ciops, que será ratificado pela direção superior, bem como acompanhar sua execução, de modo a garantir o cumprimento da missão institucional, a preservação dos valores e o alcance da visão de futuro;

IV - promover a integração entre as instituições de segurança pública no âmbito do CIOPS;

- V - auxiliar a Diretoria-Geral na gestão do Ciops;
- VI - responder pela Diretoria-Geral nas ausências e/ou impedimentos do Diretor-Geral;
- VII - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SDG.
- VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Seção III

Da Diretoria do Interior (DI)

Art. 12. À Diretoria do Interior, órgão de Direção Superior, subordinada à Diretoria-Geral, cuja função é exercida pelo Diretor do Interior, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as subunidades do Ciops implantadas no interior do Estado, bem como as funções exercidas pelos agentes públicos e privados que estiverem responsáveis em cada subunidade;

II - praticar atos necessários à operacionalização, substituição de equipamentos, correção de falhas e melhorias nos processos exercidos nas subunidades implantadas no interior do Estado, utilizando-se para isso dos respectivos supervisores;

III - acompanhar as políticas de funcionamento e rotinas administrativas das subunidades implantadas no interior do Estado;

IV - enviar periodicamente à Diretoria Administrativa, as alterações funcionais, administrativas e documentação produzida pelos agentes públicos das subunidades, para controle, registro e publicidade dos atos.

V - controlar os fluxos de trabalho e as informações das subunidades, zelando pela padronização de procedimentos;

VI - dar conhecimento à Direção Superior de fatos importantes acontecidos nas subunidades;

VII - quando necessário, manter contato com os gestores locais das instituições que estejam integrando as subunidades, buscando sempre o bom relacionamento e harmonia na execução dos serviços;

VIII - assessorar a Diretoria-Geral e Subdiretoria-Geral na gestão do Ciops;

IX - responder pela Subdiretoria-Geral nas ausências e/ou impedimentos do Subdiretor-Geral;

X - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da DI;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Direção-Geral.

Subseção I

Da Subunidade do Interior (SI)

Art. 13. À Subunidade do Interior, subordinada à Diretoria do Interior, cuja gestão é exercida pelo Supervisor de Subunidade do Interior, nas cidades em que existem Ciops, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas ao funcionamento da subunidade do interior, em conformidade com as diretrizes superiores e legislação vigente;

II - supervisionar e acompanhar o efetivo das instituições que executam suas funções na respectiva subunidade, comunicando por meio dos canais competentes, os gestores responsáveis da respectiva instituição;

III - auxiliar na capacitação do efetivo das instituições que executam suas funções na respectiva subunidade;

IV - comunicar ao Diretor do Interior as alterações funcionais, administrativas e documentação produzida pelo efetivo classificado e/ou à disposição da respectiva subunidade;

V - enviar mensalmente, ou quando solicitado, relatórios estatísticos ao Diretor do Interior relacionados aos atendimentos e registros de ocorrências realizados pelas instituições que executam suas funções dentro da respectiva subunidade;

VI - acompanhar, controlar e fiscalizar os serviços terceirizados prestados nas dependências do Ciops, comunicando alterações aos gestores responsáveis;

VII - conservar, manter registro e fiscalizar o uso, bem como responsabilizar-se por todos os equipamentos, instalações, materiais permanentes e viaturas que estejam sob responsabilidade da respectiva subunidade;

VIII - interagir com as instituições de segurança pública locais sobre os assuntos operacionais e

administrativos de interesse comum.

Seção IV

Da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 14. À Diretoria Administrativa, órgão de Direção Executiva, subordinada à Diretoria-Geral, cuja função é exercida pelo Diretor Administrativo, compete:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relacionadas à gestão de pessoal, material e instalações físicas;

II - dirigir e fiscalizar os serviços da Seção Administrativa e Gabinete (SAG) e da Seção de Apoio Logístico (SAL);

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar os procedimentos referentes à Diretoria Administrativa;

IV - guardar e zelar pela segurança dos documentos oficiais da Direção Superior e da Diretoria Administrativa, de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade de documentos do Ciops, providenciando baixa regular, conforme normativas vigentes;

V - emitir certidões e documentos análogos de sua competência;

VI - providenciar os atos de publicidade e o registro interno das informações do Ciops em Diário Oficial ou em boletim específico de cada instituição;

VII - elaborar o plano de férias do Ciops, acompanhar e fiscalizar a fruição de férias dos agentes públicos e privados do Ciops, providenciando os atos necessários para a informação às respectivas instituições;

VIII - manter sob sua guarda a pasta de alterações individuais de cada agente público integrante do Ciops;

IX - responder pela gestão das dependências, dos materiais permanentes e de consumo, das viaturas e demais bens à disposição do Ciops;

X - propor a formalização de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados;

XI - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da DA;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Seção Administrativa e Gabinete (SAG)

Art. 15. À Seção Administrativa e Gabinete (SAG), subordinada à Diretoria Administrativa, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção Administrativa e Gabinete, compete:

I - elaborar e manter atualizado o controle do efetivo à disposição do Ciops;

II - registrar e escriturar as alterações funcionais atinentes aos agentes públicos e privados à disposição do Ciops;

III - atualizar e inserir as alterações de pessoal nos sistemas disponibilizados pelas instituições;

IV - realizar os atos necessários para a gestão de gabinete, controle e tramitação de documentos dos diretores superiores;

V - cadastrar, controlar e liberar acessos ao sistema de gestão de documentos;

VI - prestar apoio e assessoramento administrativo aos diretores superiores no desempenho de suas atribuições;

VII - confeccionar ordens de serviços quando solicitado pela Direção-Geral;

VIII – manter em dia o histórico do Ciops;

IX – gerir a recepção e protocolo do Ciops;

X – responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SAG;

XI - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Administrativo ou Diretor-Geral.

Subseção II

Da Seção de Apoio Logístico (SAL)

Art. 16. À Seção de Apoio Logístico (SAL), subordinada à Diretoria Administrativa, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção de Apoio Logístico, compete:

I - fiscalizar e manter atualizado os registros referentes à carga e localização de material permanente e de consumo distribuído para o Ciops, dentro de cada setor, incluindo também materiais das dependências do Ciops onde são realizados os serviços de atendimento e despacho de ocorrências de urgência e emergência;

II - realizar manutenções e testes regulares dos grupos motogeradores, com os devidos registros, mantendo-os em condições de pronto emprego;

III – executar as etapas necessárias para a solicitação e aquisição de materiais e serviços, necessários ao funcionamento do Ciops;

IV - armazenar e controlar materiais com vistas a suprir os setores do Ciops;

V - manter permanentemente escala de sobreaviso dos agentes públicos da seção para suprir eventuais necessidades durante os horários fora do expediente administrativo;

VI - responder diretamente pelo controle, limpeza e conservação das dependências e viaturas do Ciops.

VII - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SAL.

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Administrativo ou Diretor-Geral.

Seção V

Da Diretoria de Operações (DOP)

Art. 17. À Diretoria de Operações (DOP), órgão de Direção Executiva, subordinada à Diretoria-Geral, cuja função é exercida pelo Diretor de Operações, compete:

I - reunir e organizar informações relativas às atividades desenvolvidas pelos centros de operações que operam dentro do Ciops (capital e interior), visando subsidiar os processos de planejamento operacional e a tomada de decisões conjuntas no âmbito da segurança pública;

II - dirigir e fiscalizar os serviços da Seção de Auditoria e Estatística (SAE) e da Seção de Operações e Planejamento (SOP);

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar os procedimentos referentes à Diretoria de Operações;

IV – controlar e autorizar o acesso dos agentes públicos dos centros de operações e correlatos, que utilizarão os sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ciops;

V - propor políticas operacionais de interesse comum, além de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados;

VI - orientar e promover ações e mecanismos para aprimorar a qualidade do serviço operacional das instituições;

VII - acompanhar as atividades dos agentes públicos que executam as atividades-fim das respectivas instituições dentro do Ciops;

VIII - subsidiar os órgãos de segurança pública, por meio dos canais competentes, incentivando o intercâmbio de informações e dados estatísticos, visando à definição de normas, aperfeiçoamento e padronização de procedimentos técnicos necessários ao atendimento operacional dos diversos tipos de ocorrências, observadas as atribuições legais e constitucionais de cada instituição;

IX - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades atinentes à capacitação dos integrantes do Ciops ou de agentes públicos dos centros de operações integrados ao Ciops ou correlatos;

X - emitir certidões e documentos análogos de sua competência;

XI - guardar e zelar pela segurança e manutenção atualizada da documentação pertinente à DOP;

XII - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da DOP;

XIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Seção de Auditoria e Estatística (SAE)

Art. 18. À Seção de Auditoria e Estatística (SAE), subordinada à Diretoria de Operações, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção de Auditoria e Estatística, compete:

I - concentrar e padronizar a metodologia da produção estatística no âmbito do Ciops, emitindo relatórios analíticos e estudos pertinentes;

II - elaborar periodicamente relatórios estatísticos para envio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e às instituições integrantes do Ciops;

III - auditar as atividades de atendimento e despachos emergenciais, bem como dos processos operacionais desenvolvidos pelos centros de operações e correlatos, no âmbito do Ciops, valendo-se dos meios disponíveis;

IV - avaliar o atendimento e os registros realizados pelos serviços de urgência e emergência, no âmbito do Ciops, emitindo relatório periódico para as instituições competentes;

V - encaminhar pelas vias competentes eventuais inconformidades detectadas via auditoria nas atividades de atendimento e despacho emergencial, para correição por parte das respectivas instituições;

VI - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SAE;

VII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Operações ou Diretor-Geral.

Subseção II

Da Seção de Operações e Planejamento (SOP)

Art. 19. À Seção de Operações e Planejamento (SOP), subordinada à Diretoria de Operações, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção de Operações e Planejamento, compete:

I - interagir com os centros de operações e correlatos que atuam no Ciops, a fim de propor em conjunto as diretrizes gerais de atendimento e despacho dos serviços de urgência e emergência desenvolvidos pelas instituições;

II - elaborar em conjunto com as instituições que integram o Ciops, os planos de capacitação para os agentes de segurança pública que atuam nos centros de operações e correlatos, de forma a padronizar e aperfeiçoar o atendimento ao público, com a realização de cursos, estágios e atualizações;

III - elaborar em conjunto com as instituições as normativas de atendimento e despacho, de forma a padronizar e aperfeiçoar os serviços prestados no âmbito do Ciops;

IV - auxiliar a produção de documentação visando subsidiar as instituições integradas no Ciops para orientação, aperfeiçoamento e padronização dos processos de atendimento emergencial;

V - auxiliar o Diretor de Operações no controle e autorização de acesso dos agentes públicos dos centros de operações e correlatos, que utilizarão os sistemas de telecomunicações e de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ciops;

VI - subsidiar o Diretor de Operações nos processos de planejamento operacional para a tomada de decisões no âmbito da segurança pública;

VII - subsidiar a proposição de convênios e parcerias com o objetivo de operacionalizar políticas de segurança pública, com entes federais, estaduais, municipais e privados;

VIII - emitir certidões, relatórios e registros de atendimento e despacho realizados no âmbito do Ciops, conforme demanda dos órgãos competentes e do cidadão legitimado, de acordo com a legislação pertinente;

IX - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SOP;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor de Operações ou Diretor-Geral.

Seção VI

Da Diretoria Técnica (DT)

Art. 20. À Diretoria Técnica (DT), órgão de Direção Executiva, subordinada à Diretoria-Geral, cuja função é exercida pelo Diretor Técnico, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar as normas e procedimentos relacionados à manutenção da estrutura de tecnologia da informação e comunicações (TIC) das unidades do Ciops, incluindo gestão de infraestrutura, telecomunicações, sistemas de informação, banco de dados e suporte técnico;

II - prover, manter e otimizar recursos nas áreas de tecnologia da informação e comunicações, subsidiando e compartilhando entre as unidades do Ciops, sistemas de gerenciamento de ocorrências, videomonitoramento, teleatendimento, rastreamento de viaturas e comunicação via rádio, no que lhe compete;

III - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar os procedimentos referentes à Diretoria Técnica;

IV - gerir as políticas de cópias de segurança (*backup*) e proteção dos sistemas de informação e bancos de dados das unidades do Ciops;

V - dirigir e fiscalizar os serviços da Seção de Infraestrutura e Serviços de Rede (SISR) e da Seção de Sistemas de Informação e Comunicações (SSIC);

VI - sugerir a aquisição de equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços da Diretoria Técnica;

VII - manter permanentemente escala de sobreaviso dos agentes públicos da Diretoria Técnica para suprir eventuais necessidades nos horários fora do expediente administrativo;

VIII - viabilizar a implantação e cumprimento da política de segurança da informação nas unidades do Ciops, conforme a legislação vigente;

IX - assessorar os diretores superiores nas questões institucionais relacionadas à tecnologia da informação e comunicações;

X - propor a formalização de convênios e parcerias com entes federais, estaduais, municipais e privados;

XI - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da DT;

XII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor-Geral.

Subseção I

Da Seção de Infraestrutura e Serviços de Rede (SISR)

Art. 21. À Seção de Infraestrutura e Serviços de Rede (SISR), subordinada à Diretoria Técnica, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção de Infraestrutura e Serviços de Rede, compete:

I - gerir os ativos que compõem a infraestrutura de serviços de tecnologia da informação e comunicações, visando a segurança, disponibilidade e integridade;

II - gerir a rede de dados e voz, bem como os recursos tecnológicos direta ou indiretamente conectados;

III - acompanhar, quando executado por agentes externos, a configuração e instalação de dispositivos de hardware e software nas unidades do Ciops;

IV - manter a infraestrutura e equipamentos de tecnologia da informação e comunicações em condições operacionais de segurança e funcionamento;

V - auxiliar os demais setores no que se refere ao levantamento de dados e informações dos bancos de dados do Ciops, no que lhe compete;

VI - implantar os acessos dos agentes públicos dos centros de operações e correlatos, que utilizarão os sistemas de tecnologia da informação disponibilizados pelo Ciops;

VII - manter cópia de segurança (*backup*) das pastas de rede local, providenciando sua guarda em condições apropriadas e em local seguro;

VIII - subsidiar a proposição de convênios e parcerias com o objetivo de operacionalizar políticas de segurança pública, com entes federais, estaduais, municipais e privados;

IX - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição do SISR;

X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Técnico ou Diretor-Geral.

Subseção II

Da Seção de Sistemas de Informação e Comunicações (SSIC)

Art. 22. À Seção de Sistemas de Informação e Comunicações (SSIC), subordinada à Diretoria Técnica, cuja função é exercida pelo Chefe da Seção de Sistemas de Informação e Comunicações, compete:

I - manter, fiscalizar, supervisionar, controlar e acompanhar os serviços e equipamentos que envolvem a infraestrutura de sistemas de informação/comunicação e bancos de dados correlatos;

II - manter cópia de segurança (*backup*) dos bancos de dados dos sistemas de informação e comunicações do Ciops, providenciando sua guarda em condições apropriadas e em local seguro;

III - fornecer informações com base nos bancos de dados dos sistemas de informação e comunicações do Ciops, quando solicitado;

IV - manter os sistemas de informação/comunicação em condições operacionais de funcionamento;

V - implantar os acessos dos agentes públicos dos centros de operações e correlatos, que utilizarão os sistemas de telecomunicações disponibilizados pelo Ciops;

VI - identificar e comunicar, com antecedência, as necessidades de equipamentos e serviços dos sistemas de informação/comunicação do Ciops;

VII - responsabilizar-se pelo material permanente à disposição da SSIC;

VIII - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Diretor Técnico ou Diretor-Geral.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A todos os agentes públicos do Ciops compete:

- I - manter atualizados seus dados cadastrais junto à Diretoria Administrativa;
- II - zelar e fazer o correto uso dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição em razão do trabalho;
- III - manter limpo e organizado o ambiente de trabalho;
- IV - zelar pelo sigilo das informações e segurança do seu local de trabalho, conforme a legislação vigente;
- V - comunicar via meios disponíveis, qualquer impossibilidade de comparecimento ao serviço;
- VI - encaminhar as dispensas médicas para homologação, de acordo com as normas em vigor de cada instituição de origem;
- VII - apresentar-se pronto para o serviço imediatamente após o término dos afastamentos;

Art. 24. É vedado aos integrantes do Ciops o repasse de qualquer informação à imprensa sem a devida autorização, exceto a Direção Superior do órgão na esfera de sua competência.

Art. 25. O Ciops é composto por agentes públicos das instituições de segurança pública, sendo:

§ 1º Policiais militares, em atividade, de todos os postos e graduações, conforme a necessidade dos serviços no órgão, incluindo-se convocados e designados, disponibilizados pela corporação.

§ 2º Bombeiros militares, em atividade, de todos os postos e graduações, conforme a necessidade dos serviços no órgão, incluindo-se convocados e designados, disponibilizados pela corporação.

§ 3º Policiais civis em atividade, de todas as classes, conforme a necessidade dos serviços no órgão, disponibilizados pela corporação.

Art. 26. Para atuar no Ciops, os agentes públicos das instituições que o integram deverão ser lotados, classificados e/ou colocados à disposição do Ciops, por meio de ato administrativo dos respectivos dirigentes, ouvido o Diretor-Geral do Ciops.

Parágrafo único. Somente com autorização do Diretor-Geral o efetivo do Ciops poderá ser empenhado em comissões, cursos ou atividades específicas e temporárias fora do órgão.

Art. 27. Referente ao ambiente de trabalho:

I - fica vedado o trânsito de pessoas não autorizadas no interior do Ciops, devendo, durante o expediente, o controle de entrada ficar a cargo da recepção na Seção Administrativa e Gabinete;

II - a alimentação e descanso deverão ser realizados em local destinado para tal, sendo expressamente vedado o consumo de alimentos nos setores operacionais;

III - em cada dependência do Ciops haverá relação do material carga, sendo de responsabilidade de cada chefe de setor a conferência e comunicação à Diretoria Administrativa de qualquer alteração;

IV - a apuração e responsabilização de possíveis irregularidades praticadas pelos agentes públicos no exercício de suas funções no Ciops ficam a cargo das instituições de origem, na forma da legislação vigente;

Art. 28. Os atos administrativos do Ciops que requerem publicidade, serão feitos por meio do Diário Oficial do Estado.

Art. 29. As alterações funcionais dos agentes públicos no Ciops deverão ser encaminhadas aos respectivos setores responsáveis nas instituições de origem.

Art. 30. Fica o Diretor-Geral do Centro Integrado de Operações de Segurança autorizado a expedir instruções normativas e administrativas para regulamentar procedimentos no âmbito do Ciops, em consonância com a legislação vigente.

Art. 31. Os casos omissos, não previstos neste regimento interno, serão apreciados e deliberados pela direção superior do Ciops.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1042 – DE 31 DE MARÇO DE 2025. ORGANOGRAMA DO CIOPS

